

Regulamento IPC a Pedalar

**ATRIBUIÇÃO, CEDÊNCIA, UTILIZAÇÃO E
DEVOLUÇÃO DAS BICICLETAS**

BAIP: Bicicleta Académica do Instituto Politécnico

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Tipologia	4
Artigo 3.º - Gestão do Projeto <i>IPC a Pedalar</i>	4
Artigo 4.º - <i>IPC a Pedalar online</i>	5
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS BAIP	5
Artigo 5.º - Condições de Elegibilidade para acesso às BAIP	5
Artigo 6.º - Candidatura	7
Artigo 7.º - Seriação dos Candidatos.....	7
Artigo 8.º - Condições para o levantamento das BAIP	9
Artigo 9.º - Seguro a contratualizar pela utilização das BAIP	10
Artigo 10.º - Período de cedência das BAIP	10
Artigo 11.º - Renovação da cedência das BAIP	10
Artigo 12.º - Revogação da cedência das BAIP.....	11
Artigo 13.º - Monitorização	12
Artigo 14.º - Proteção de dados pessoais	12
Artigo 15.º - Manutenção	13
CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL	133
Artigo 16.º - Deveres	13
Artigo 17.º - Responsabilidades	15
Artigo 18.º - Danos materiais	15
Artigo 19.º - Extravio, furto ou roubo	16
Artigo 20.º - Devolução das BAIP	16
Artigo 21.º - Cessação da cedência das BAIP	16
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 22.º - Casos omissos	17
Artigo 23.º - Revisão do Regulamento	17
Artigo 24.º - Entrada em vigor e produção de efeitos	17

PREÂMBULO

A mobilidade sustentável é, cada vez mais, um desígnio de quem gere as Instituições de Ensino Superior, até mesmo porque são importantes polos de atração e geração de viagens. Pretende-se promover a mobilidade suave, com enfoque na bicicleta, contribuindo para a redução de emissões de dióxido de carbono para a atmosfera através da incidência na comunidade académica do Politécnico de Coimbra (IPC). A esta medida está, ainda, associada uma mudança do estilo de vida com ganhos significativos, não só para a condição física, mas também para a melhoria global da saúde individual.

Neste sentido, em junho de 2020 surgiu uma candidatura do IPC ao Fundo Ambiental, realizada pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental sob o mote “Saúde de Qualidade e Cidades e Comunidades Sustentáveis”, que resultou na aquisição de 85 bicicletas para uso da comunidade académica (35 elétricas e 50 convencionais) e que incluiu também a aquisição de infraestruturas para o seu estacionamento adequado e outras estruturas de apoio para cada uma das Unidades Orgânicas de Ensino (UOE), Serviços Centrais, Ginásio do Politécnico de Coimbra e Residências dos Estudantes.

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de atribuição, cedência, utilização e devolução das bicicletas elétricas e convencionais do IPC, para utilização pela sua Comunidade Académica, no âmbito de um projeto enquadrado no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 que se denominou *IPC a Pedalar*, assumindo-se como um importante contributo para o alcance dos objetivos nacionais e internacionais em matéria de ambiente, focando-se no conceito “cidades habitáveis” e na transição justa para a proteção da saúde, tendo em conta que a prevenção de doenças e poluição zero precisam de estar no centro dos investimentos.

As bicicletas adquiridas apresentam-se como BAIP – Bicicletas Académicas do Instituto Politécnico, nome selecionado através de um Concurso de Ideias lançado a toda a Comunidade Académica da Instituição, e serão atribuídas à mesma, com vista a uma utilização de longa duração que contribua para a criação de hábitos de utilização deste modo de transporte, de acordo com os termos constantes no presente Regulamento.

A candidatura ao Projeto *IPC a Pedalar* pressupõe o conhecimento e a aceitação integral e sem reservas dos termos e regras aqui constantes.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição, cedência, utilização e devolução das bicicletas elétricas e convencionais a disponibilizar pelo IPC aos membros da sua Comunidade Académica, no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*, bem como de responsabilidade civil dos utilizadores.
2. As bicicletas, denominadas BAIP - Bicicleta Académica do Instituto Politécnico, são propriedade do IPC.
3. As BAIP destinam-se a utilização temporária de longa duração, por parte da Comunidade Académica do IPC, para deslocações com fins de natureza particular.
4. Os utilizadores das BAIP não estão autorizados a realizar deslocações para fins lucrativos, de natureza comercial ou outro tipo de utilização alheio ao Projeto *IPC a Pedalar* com as mesmas, sendo expressamente proibido emprestar, alugar, vender ou ceder as bicicletas a terceiros.

Artigo 2.º

Tipologia

As BAIP dividem-se em duas tipologias: elétrica e convencional.

Artigo 3.º

Gestão do Projeto *IPC a Pedalar*

1. A gestão da implementação do Projeto *IPC a Pedalar* é assegurada pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA) da Instituição.
2. São atribuídas ao sSOA IPC as seguintes funções:
 - a) Assegurar a gestão operacional do *IPC a Pedalar*, contemplando a concretização das ações de suporte que se verifiquem necessárias no processo de atribuição das BAIP e de manutenção e logística associadas a todo o projeto;
 - b) Garantir que os suportes de comunicação e divulgação do Projeto *IPC a Pedalar* estão constantemente atualizados;
 - c) Acompanhar e monitorizar o processo de disponibilização e utilização das BAIP, incluindo as ações de manutenção inerentes;

- d) Elaborar relatórios de monitorização e avaliação do Projeto *IPC a Pedalar*, apresentando possíveis propostas de melhoria identificadas com vista à otimização de todo o projeto, tendo como principal foco a promoção da mobilidade sustentável, devendo a disponibilização dos relatórios ser realizada com uma periodicidade semestral, coincidente com os semestres letivos da Instituição.

Artigo 4.º

IPC a Pedalar online

O IPC dispõe, na sua página *web*, de uma área dedicada ao Projeto *IPC a Pedalar* e, especificamente, à gestão dos processos de atribuição e utilização das BAIP, para divulgação de:

- a) Normas de adesão e utilização das BAIP;
- b) Procedimentos de manutenção das BAIP, a cumprir pelos respetivos utilizadores;
- c) Local e meios e horários de atendimento estipulados;
- d) Outras informações relevantes no âmbito do projeto.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS BAIP

Artigo 5.º

Condições de Elegibilidade para acesso às BAIP

1. São elegíveis para efeitos de atribuição de uma BAIP os membros da Comunidade Académica do IPC maiores de idade, designadamente:
 - a) Estudantes (nacionais e internacionais);
 - b) Pessoal docente e não docente;
 - c) Bolseiros e Investigadores;
 - d) Estagiários;
 - e) Outros membros, da mesma tipologia que os indicados nas alíneas anteriores, com relação jurídica a outras instituições que se encontrem em situação de mobilidade no IPC.
2. São ainda elegíveis para efeitos de atribuição de uma BAIP os membros da Comunidade Académica do IPC menores de idade cujo representante legal assine um termo de responsabilidade a autorizar e responsabilizar-se pela boa utilização da mesma, pelo cumprimento do presente regulamento e das normas e procedimentos que se venham a aplicar, bem como por todas as obrigações que a sua utilização impõe.

3. Para efeitos de candidatura à atribuição de uma BAIP, os estudantes devem estar regularmente matriculados e inscritos e os demais elementos da comunidade académica devem ter relação jurídico-institucional válida (contrato de trabalho, de bolseiro, ou outra forma jurídica válida).
4. É garantida a afetação de um número mínimo de BAIP por Serviço, Unidade Orgânica (UO) e Unidade Orgânica de Ensino (UOE) do IPC, de acordo com o que se indica abaixo, tendo em consideração a dimensão da respetiva comunidade académica:

Tabela 1: Número de BAIP a afetar aos Serviços, Unidades Orgânicas e Unidades Orgânicas de Ensino do IPC

BAIP		
Destinatários	Elétricas	Convencionais
Escola Superior Agrária de Coimbra	5	8
Escola Superior de Educação de Coimbra	5	9
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital	3	3
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra	6	9
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra	6	9
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	6	9
Serviços Centrais, Serviços de Ação Social e Unidades Orgânicas	3	2
Ações de formação e de manutenção	1	1
TOTAL	35	50

5. A atribuição das BAIP obedece, sem prejuízo do disposto no número anterior, à seguinte distribuição:
 - a) 90% para o grupo dos estudantes;
 - b) 10 % para o grupo dos restantes membros da comunidade académica.
6. Sem prejuízo do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do atual artigo:
 - a) Se as BAIP afetas a cada Serviço, UO e UOE do IPC não forem todas atribuídas por motivo de número de candidaturas aprovadas inferior ao número de bicicletas disponíveis, as mesmas poderão ser atribuídas às candidaturas aprovadas de outros Serviços, UO e UOE que se encontrem pendentes;
 - b) Se a proporção de BAIP determinada no n.º 5 do presente artigo implicar que fiquem BAIP disponíveis dentro desse Serviço, dessa UO ou dessa UOE, essa proporção pode ser alterada até ao limite de BAIP livres afetas a esses locais, priorizando-se a presente alínea face à anterior.

7. Salvo situações excecionais, a determinar caso a caso, a verificação da elegibilidade para efeitos do previsto no n.º 1 é feita pelos serviços competentes do IPC em matéria de gestão de matrículas e inscrições ou contratos de trabalho.
8. São reservadas duas BAIP para ações de formação e de manutenção, não consideradas para efeitos de atribuição.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição de uma BAIP é efetuada através do preenchimento de um formulário de candidatura disponível na página *web* do Projeto *IPC a Pedalar*, em <https://www.ipc.pt/ipc/sustentavel/projetos/ipc-a-pedalar/>.
2. Os requisitos a cumprir para apresentação de candidatura à atribuição de uma BAIP e procedimentos associados, os períodos de utilização das BAIP (mínimo e máximo), o valor do seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais a suportar pelo utilizador e a forma de pagamento são estabelecidos por despacho do Presidente do IPC.
3. A autorização e o consentimento de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à gestão do procedimento de cedência, bem como a aceitação das condições de cedência da BAIP em caso de seriação são efetuadas/submetidas no formulário de candidatura disponibilizado.
4. A candidatura que exiba campos do formulário com dados falsos, incorretos ou por preencher, não é considerada.
5. Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura, pelo que serão excluídas quaisquer candidaturas duplicadas.

Artigo 7.º

Seriação dos Candidatos

1. A seriação dos candidatos à atribuição de uma BAIP é realizada de acordo com a aplicação sucessiva dos critérios que se apresentam de seguida:
 - a) Atuais utilizadores de meios de transporte motorizados que assumam o compromisso de passar a realizar as suas deslocações habituais, para qualquer uma das instalações do IPC, de BAIP ou conjugando a BAIP com transportes coletivos de passageiros, quando necessário;
 - b) Utilizadores sem meio de transporte próprio;

- c) Maior período de tempo a que o candidato se propõe a utilizar a BAIP, de acordo com os períodos mínimo e máximo fixados no despacho referido no n.º 2 do artigo 6.º;
 - d) Maior número de quilómetros a realizar na BAIP, por mês, de acordo com o compromisso assumido pelo candidato face à estimativa que o próprio calcula e declara no formulário de candidatura;
 - e) Ordem de submissão da candidatura;
 - f) Disponibilidade de BAIP no local de trabalho ou estudo do candidato.
2. Como critério de desempate na ordenação final da seriação, priorizar-se-ão as candidaturas em função da respetiva ordem de submissão.
 3. A atribuição das BAIP é efetuada de acordo com a preferência indicada no momento da candidatura (bicicleta elétrica ou convencional), de acordo com os critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do presente regulamento.
 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o candidato à atribuição de uma BAIP não fique seriado numa posição que lhe permita usufruir da bicicleta que elegeu como preferencial e tenha indicado, no formulário de candidatura, que, nesse caso, pretende candidatar-se a outra tipologia, poderá ser seriado para essa tipologia, desde que cumpra todos os requisitos para tal, de acordo com o determinado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.
 5. O resultado da seriação é expresso de acordo com uma das seguintes alíneas:
 - a) Admitido à utilização imediata de uma BAIP;
 - b) Admitido em situação de disponibilidade de uma BAIP;
 - c) Excluído por (e o fundamento da exclusão).
 6. A divulgação do resultado provisório da seriação é realizada através de:
 - a) Notificação, por correio eletrónico, na qual se indica o respetivo resultado e, quando aplicável, o prazo limite e o local para levantamento da BAIP;
 - b) Publicação na página web do Projeto *IPC a Pedalar*, em <https://www.ipc.pt/ipc/sustentavel/projetos/ipc-a-pedalar/>, até 10 dias úteis após o termo do período de apresentação das candidaturas definido no despacho do Presidente do IPC.
 7. Pode ser apresentada reclamação da decisão da atribuição das BAIP, desde que convenientemente justificada, no prazo de 5 dias, estimados com base no dia seguinte ao da notificação enviada aos candidatos.

8. A divulgação do resultado definitivo da seriação é realizada após 2 dias, estimados com base no dia seguinte ao de término do período de reclamação, nos mesmos moldes que os definidos no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 8.º

Condições para o levantamento das BAIP

1. O levantamento das BAIP é realizado mediante agendamento prévio, no prazo máximo de 5 dias úteis estimados com base no dia seguinte ao da publicação do resultado definitivo da seriação.
2. O levantamento das BAIP é realizado no local definido para o efeito.
3. O levantamento das BAIP apenas se poderá concretizar depois de:
 - a) Assinado o Termo de Aceitação das Condições de Cedência da BAIP e a Declaração de Responsabilidade pela Utilização da BAIP e respetivos equipamentos e acessórios (onde constam as características e o estado de conservação da mesma), pelo candidato admitido ou, na situação prevista no n.º 2 do artigo 5.º, pelo respetivo representante legal;
 - b) Devido o pagamento do seguro previsto para a utilização da BAIP, de acordo com o indicado no n.º 2 do artigo 6.º.
4. Simultaneamente com a entrega das BAIP são cedidos os seguintes acessórios ao utilizador:
 - a) Documento com as regras básicas de utilização e de segurança;
 - b) Capacete de proteção;
 - c) Cadeado antirroubo;
 - d) Conta-quilómetros;
 - e) *Kit* de reparação de furo.
5. O não levantamento das BAIP no prazo fixado no n.º 1 do presente artigo determina a sua atribuição ao candidato “Admitido à utilização imediata de uma BAIP” na posição imediatamente a seguir ou, esgotando-se estes, ao candidato “Admitido em situação de disponibilidade de uma BAIP” que se siga na lista de seriação.

Artigo 9.º

Seguro a suportar pela utilização das BAIP

1. A utilização das BAIP implica o pagamento de um seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, de acordo com o indicado no n.º 2 do artigo 6.º.

2. Não são cobertos pelo seguro os pagamentos ou indemnizações devidas a atos passíveis de responsabilidade disciplinar ou criminal.
3. O não pagamento do seguro pelos utilizadores das BAIP determina a cessação da cedência das mesmas ao respetivo utilizador e a sua atribuição ao candidato seriado seguinte.

Artigo 10.º

Período de cedência das BAIP

1. As BAIP destinam-se a uma utilização temporária de longa duração, por parte dos utilizadores, pelo período de cedência regra que definem no ato da aceitação da cedência, aquando da assinatura do Termo de Aceitação das Condições de Cedência da BAIP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A cedência das BAIP tem um período mínimo e máximo, a determinar por despacho do Presidente do IPC, que se constitui como um período de cedência regra que pode incluir os períodos de interrupção da atividade letiva.
3. A cedência das BAIP pode ser renovada, desde que não ultrapasse o ano letivo vigente.
4. Após formalização da cedência das BAIP, a sua utilização pode ser autorizada por um período diferente ao de regra, nas situações que assim o justifiquem e desde que devidamente fundamentada, particularmente, interrupção das atividades letivas por motivos de calendário académico ou outros, externos, que afetem as atividades do IPC, por participação do utilizador em programas de mobilidade internacional ou por conclusão dos estudos.
5. As situações previstas no número anterior são determinadas por:
 - a) Despacho do Presidente do IPC quando estejam em causa as atividades do Politécnico de Coimbra por motivos externos ao mesmo;
 - b) Requerimento dos utilizadores das BAIP, devidamente sustentado, a submeter a apreciação e posterior decisão.

Artigo 11.º

Renovação da cedência das BAIP

1. A renovação da cedência das BAIP pode ser requerida pelo utilizador que mantenha válidos os pressupostos que suportaram a atribuição inicial.
2. A decisão relativa ao pedido de renovação da cedência das BAIP depende de:

- a) Padrões de utilização da mesma pelo utilizador;
 - b) Pedidos de utilização da mesma ainda não contemplados;
 - c) Número de BAIP disponíveis.
3. Se a procura de utilização das BAIP for superior à oferta, a renovação da cedência pode vir a ser limitada a um número máximo de utilizadores, a eleger com base no maior número de quilómetros percorridos até ao momento e no número máximo de renovações, prevalecendo o regime de rotatividade de utilizadores.
4. Não é permitido o recurso à decisão tomada quanto ao pedido de renovação de cedência das BAIP.
5. As realidades previstas no n.º 3 do presente artigo são fundamentadas nos relatórios de monitorização e avaliação intercalares dos resultados conseguidos no âmbito do *IPC a Pedalar*.

Artigo 12.º

Revogação da cedência das BAIP

A revogação da cedência das BAIP acontece perante uma das seguintes situações:

- a) Número de quilómetros percorridos com as BAIP inferior a 50% do número de quilómetros que os utilizadores declararam na candidatura, exceto se se comprove a existência de uma justificação válida, a submeter a apreciação e posterior decisão;
- b) Falta de comparência para a manutenção das BAIP, num período de três meses, sem aviso prévio e justificação válida e comprovada;
- c) Utilização indevida das BAIP;
- d) Utilização das BAIP sob influência de álcool ou outras substâncias que coloquem em causa a segurança dos utilizadores, de terceiros e/ou a boa utilização das BAIP;
- e) Utilização das BAIP em desobediência pelas normas do Regulamento *IPC a Pedalar* e/ou do Código da estrada;
- f) Não comunicação de uma situação de perda, acidente ou, conforme previsto no artigo 19.º, de extravio, furto ou roubo;
- g) Não pagamento do seguro para utilização das BAIP;
- h) Prestação de declarações falsas pelos utilizadores das BAIP;
- i) Vontade dos utilizadores das BAIP, mediante devolução das mesmas e dos equipamentos e acessórios associados, a qualquer altura.

Artigo 13.º

Monitorização

1. O número de quilómetros percorridos por cada utilizador é registado pelo mesmo em ficheiro próprio, disponibilizado na página *web* do Projeto *IPC a Pedalar*.
2. O referido ficheiro, juntamente com o registo fotográfico do conta-quilómetros que comprove a informação nesse contida, deve ser enviado, mensalmente, ao sSOA IPC, através do *email* saudeocupacional@ipc.pt, para posterior avaliação das metas e compromissos estipulados no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*, avaliação da continuidade da cedência das BAIP aos utilizadores, de acordo com o compromisso assumido pelos mesmos, e avaliação dos pedidos de renovação de cedência de utilização das BAIP.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. É garantida a proteção dos dados pessoais recolhidos através do formulário de candidatura e das atividades de monitorização da utilização das BAIP, sendo o seu tratamento e conservação processados nos termos dos documentos legais aplicáveis.
2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, solicitar o acesso aos seus dados pessoais, a sua retificação, o seu apagamento, bem como a limitação ou oposição ao seu tratamento, mantendo o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento realizado com base no cumprimento de obrigações legais e contratuais estabelecidas, assim como do consentimento previamente dado.
3. Os dados recolhidos destinam-se, exclusivamente, às finalidades que se apresentam de seguida:
 - a) Candidaturas e Gestão dos utilizadores e da utilização das BAIP, no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*;
 - b) Avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*;
 - c) Investigação académica e campanhas de informação e sensibilização do IPC, depois de anonimizados;
 - d) Campanhas informativas desenvolvidas no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar* ou de outras atividades do IPC, sob autorização expressa do respetivo titular.
4. Os dados pessoais recolhidos apenas poderão ser comunicados ou transferidos, em parte ou na sua totalidade, a entidades terceiras, públicas e/ou privadas, se tal decorrer de obrigação legal constituída

e/ou for necessário para cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Regulamento, sendo o respetivo titular antecipadamente notificado desse facto.

Artigo 15.º

Manutenção

1. A manutenção das BAIP é assegurada pelo sSOA IPC.
2. O pedido de manutenção curativa deve ser realizado pelos utilizadores das BAIP sempre que detetem anomalias ou avarias na mesma.
3. Sem prejuízo do número anterior, as tarefas de manutenção curativa que se apresentam de seguida devem ser realizadas pelos respetivos utilizadores das BAIP com a devida periodicidade:
 - a) Reparação de furos;
 - b) Afição de componentes e correção de folgas simples;
 - c) Limpeza e lubrificação dos componentes;
 - d) Reporte de situações de anomalia de equipamentos que não se enquadrem nas alíneas anteriores aos serviços competentes para apuramento de responsabilidades.
4. Os utilizadores das BAIP devem reportar quaisquer situações de anomalia de equipamentos que não se enquadrem nas alíneas anteriores ao sSOA IPC para apuramento de responsabilidades.
5. Nas situações previstas na alínea d) do número anterior, caso se verifique que a responsabilidade:
 - a) É dos utilizadores das BAIP, a manutenção deve ser assegurada pelos próprios, de acordo com as instruções que receberão;
 - b) Não é dos utilizadores das BAIP, a manutenção é assumida pelo IPC.

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL

Artigo 16.º

Deveres

1. Os utilizadores das BAIP devem, no ato do seu levantamento, verificar o bom estado de conservação e funcionamento das mesmas e de todos os seus componentes, bem como comunicar quaisquer anomalias detetadas nesse momento, sendo responsáveis pela conservação da respetiva BAIP e dos equipamentos e acessórios inerentes durante todo o período em que a mesma esteja ao seu cuidado.
2. Os utilizadores das BAIP devem respeitar o Código da Estrada, destacando-se as regras instituídas para os velocípedes.

3. Os utilizadores das BAIP devem usufruir das mesmas de forma responsável e cautelosa, garantindo o cumprimento dos seguintes aspetos:
 - a) Compromissos assumidos no Termo de Aceitação das Condições de Cedência das BAIP assinado;
 - b) Verificação e garantia de que as BAIP se encontram em boas condições de funcionamento, antes de cada utilização;
 - c) Condução defensiva constante, incluindo em termos de adaptação da velocidade ao volume e condições de tráfego encontradas;
 - d) Manutenção do bom estado de limpeza das BAIP;
 - e) Estacionamento das BAIP em local próprio e seguro, nomeadamente nos locais de amarração, sempre que existam, ou recorrendo a cadeado;
 - f) Obrigações que qualquer autoridade competente, administrativa ou policial venha a determinar.
4. Os utilizadores das BAIP devem informar o sSOA sempre que identifiquem a necessidade de manutenção curativa das BAIP.
5. Os utilizadores das BAIP devem entregá-las para manutenção sempre que sejam notificados pelos serviços competentes do IPC.
6. Os utilizadores das BAIP devem comunicar qualquer situação de extravio, furto ou roubo, nos termos do definido no artigo 19.º.
7. Os utilizadores das BAIP devem proceder à entrega das mesmas em caso de avaria grave ou acidente, acompanhadas de descrição explícita das circunstâncias em que se deu o evento.
8. Os utilizadores das BAIP devem participar, de modo diligente, em ações de formação e sensibilização que, no âmbito da cedência, lhes sejam proporcionadas pelo IPC.
9. Os utilizadores das BAIP estão expressamente proibidos de:
 - a) Emprestar, alugar ou ceder as BAIP e/ou os equipamentos e acessórios inerentes a terceiros;
 - b) Utilizar as BAIP para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de utilização alheio ao Projeto *IPC a Pedalar*;
 - c) Utilizar as BAIP em escadas, ladeiras, rampas de patinagem ou outros terrenos ou condições inapropriadas para o efeito;
 - d) Participar com as BAIP em provas desportivas, concursos, desafios, apostas ou outras situações similares, salvo autorização prévia do IPC;
 - e) Transportar passageiros nas BAIP;

- f) Transportar objetos nas BAIP capazes de constituir perigo para a segurança de pessoas ou bens, causar constrangimentos para o trânsito ou, ainda, serem suscetíveis de afetar a condução;
 - g) Alterar as BAIP, desmontando-as ou manipulando-as, integral ou totalmente, sendo apenas autorizada a reparação de furos e as manutenções correntes ou de reparações de emergência.
10. Sem prejuízo da responsabilidade regulamentada no artigo 17.º e da responsabilidade disciplinar, o incumprimento do disposto no presente artigo confere ao IPC o direito de inibir o acesso dos utilizadores às BAIP durante um período de tempo a determinar pelo mesmo em função da gravidade do incumprimento verificado.

Artigo 17.º

Responsabilidades

A cedência das BAIP não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional dos respetivos utilizadores por usufruto indevido ou abusivo das mesmas, onde se compreendem danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.

Artigo 18.º

Danos materiais

1. Os utilizadores das BAIP, nos termos do previsto no artigo 16.º, comunicam ao SSOA IPC qualquer dano material ou avaria que afete as condições mecânicas das BAIP, ficando as mesmas sob a sua responsabilidade até entrega para manutenção curativa, não devendo, até esse momento, ser utilizadas.
2. Se se apurar que o dano material ou avaria das BAIP não são responsabilidade dos respetivos utilizadores, o IPC procede à substituição das mesmas por outras totalmente funcionais, estando essa ação limitada à disponibilidade de BAIP para cedência.
3. Caso se verifique que o dano material ou avaria das BAIP são resultantes de um uso negligente ou inapropriado das mesmas e/ou dos respetivos acessórios, os utilizadores assumem, na totalidade, esse prejuízo, sendo notificados para, no prazo de 5 dias úteis, liquidar o montante resultante das ações de reparação efetuadas.

Artigo 19.º

Extravio, furto ou roubo

1. Os utilizadores das BAIP devem, em caso de extravio, furto ou roubo, apresentar, imediatamente, queixa às autoridades competentes (esquadra policial mais próxima), bem como comunicá-la ao IPC, no prazo máximo de 24 horas, anexando cópia da queixa apresentada, através do endereço de correio eletrónico saudeocupacional@ipc.pt.
2. A participação às autoridades competentes e a comunicação ao IPC não desobriga os utilizadores das BAIP do pagamento estipulado no nº 4 do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Devolução das BAIP

1. Os utilizadores das BAIP devem, no final do período de cedência das mesmas, devolvê-las com todos os acessórios associados, no local indicado para o efeito, momento em que receberão um documento comprovativo dessa entrega.
2. Os utilizadores das BAIP devem devolvê-las em estado de conservação semelhante ao do levantamento, sendo responsáveis por comunicar qualquer anomalia que tenham identificado.
3. É considerado violação grave dos deveres dos utilizadores das BAIP e recusa da entrega das mesmas o atraso ou não devolução dessas e dos respetivos acessórios num prazo superior a 30 dias contados após o termo da vigência da cedência definida.
4. No caso da BAIP não ser entregue ao IPC será cobrado, consoante a tipologia de bicicleta, o valor definido no despacho referido no n.º 2 do artigo 6.º, sendo desencadeados todos os meios legais para eventual cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Cessação da cedência das BAIP

1. A cessação da cedência das BAIP é determinada nas seguintes circunstâncias:
 - a) Término do respetivo prazo;
 - b) Perda da qualidade de membro da comunidade IPC por parte dos utilizadores das BAIP;
 - c) Vontade dos utilizadores, mediante a devolução das BAIP e dos equipamentos e acessórios associados, em qualquer momento;
 - d) Motivos de força maior.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas desencadeadas na interpretação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos segundo critérios legais de interpretação e integração de lacunas são decididos pelo Presidente do IPC.

Artigo 23.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer momento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

Ficha Técnica

Título

Regulamento *IPC a Pedalar*
(Regulamento não sujeito a codificação no âmbito do SIGQ)

Emissor

Instituto Politécnico de Coimbra

Versão 01

04 de outubro de 2022

Aprovado por

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Data de Aprovação

06 de outubro de 2022

©2018, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt